



Prefeitura Municipal de Itapemirim  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 2074/2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂMARA ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e a Prefeita Municipal, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado no Conselho Municipal de Educação, Câmara Especial de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, no âmbito do Município de Itapemirim.

## CAPÍTULO II

### Da Composição

Art. 2º - A Câmara ora criada é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Itapemirim  
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Os representantes descritos no art. 2º, I a VII, que não estiverem compondo o Conselho Municipal de Educação, deverão ser eleitos ou indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias à publicação da presente Lei.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações.

§ 3º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares, e no caso de somente contar com diretores nomeados, os mesmos, temporariamente, poderão compor a Câmara de que trata a presente Lei, devendo o Município, no prazo máximo de 15 (quinze) meses, regulamentar por Lei o processo eleitoral de escolha de diretores das escolas.

§ 6º - São impedidos de integrar a Câmara Especial do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular da Câmara Especial do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para a Câmara Especial do FUNDEB.



Prefeitura Municipal de Itapemirim  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º** – O mandato dos membros da Câmara Especial do FUNDEB seguirá os termos do mandato estabelecido para o Conselho Municipal de educação, no que tange à sua duração e recondução.

### CAPÍTULO III

#### Das Competências da Câmara Especial do FUNDEB

**Art. 5º** - Compete à Câmara Especial do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 6º** - A Câmara Especial do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos seus membros.

**Parágrafo Único** – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**Art. 7º** – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente da Câmara do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da Câmara Especial do FUNDEB, deverá ser realizada a adequação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação para viabilizar o seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias da Câmara Municipal do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, podendo coincidir ou não com as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação, e, extraordinariamente, quando



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

*convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.*

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** – A Câmara Especial do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros da Câmara Especial do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** – A Câmara Especial do FUNDEB contará com estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação, que deverá garantir junto ao Executivo Municipal condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

**Parágrafo Único** – O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação será também Secretário Executivo da Câmara Especial do FUNDEB.

**Art. 13** – A Câmara Especial do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** – Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros da Câmara Especial do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15** – Em virtude da extinção do FUNDEF, fica extinto o Conselho Municipal do FUNDEF, com encerramento automático do mandato de seus respectivos membros, os quais



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
**GABINETE DA PREFEITA**

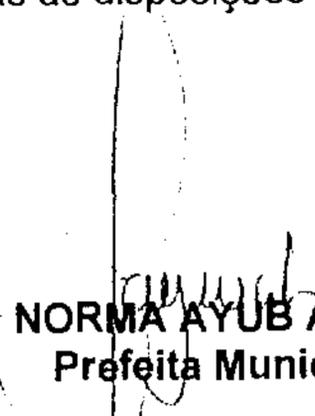
*respondem como responsáveis pelos atos referentes ao período de vigência dos mesmos, inclusive com relação à prestação de contas do exercício de 2006.*

**Art. 16** – Com a alteração do Conselho Municipal de Educação, em razão da criação da Câmara Especial de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme artigos 1º e 2º desta Lei, a sua composição passa a ser a constante do Anexo Único.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de fevereiro de 2007.

**Art. 18** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 16 de março de 2007.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
**Prefeita Municipal**



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes do Magistério Público Municipal em efetivo exercício;
- III – 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- IV – 01 (um) representante dos alunos, maior de 16 anos, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino instalado no âmbito territorial do Município;
- V – 01 (um) representante dos especialistas em educação;
- VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VII – 03 (três) representantes de entidades de classe, associações, instituições comunitárias, sendo um deles necessariamente representante dos Conselhos de Escolas;
- VIII – 01 (um) representante do ensino particular;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- X - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- XI - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- XII - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- XIII - um representante do Conselho Tutelar.

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: [gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)